

ATO Nº 006/2017 – CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 29, XI e XX, e 30 da Lei Complementar nº 11/96, bem como arts. 5º e 6º da Resolução nº 138/15 – CSMP/BA (RICGMP/BA):

1 – Que a distribuição dos trabalhos entre os Procuradores e Promotores de Justiça Corregedores obedecerá à divisão constante do quadro abaixo:

PROCURADOR /PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREGEDOR	REGIONAIS
CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS	GUANAMBI** JEQUIÉ** VITÓRIA DA CONQUISTA**
DANILO MONTEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA	IRECÊ ITABERABA JACOBINA SEABRA
CLÁUDIA LUÍZA RIBEIRO ELPÍDIO	EUCLIDES DA CUNHA JUAZEIRO SENHOR DO BONFIM SERRINHA
ARACY DIAS DA SILVA	SECRETARIA - GERAL
PAULO GOMES JÚNIOR	CHEFIA DE GABINETE
ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA	CAMAÇARI FEIRA DE SANTANA* ILHÉUS VALENÇA PAULO AFONSO
RENATA BARROS DACACH ASSIS	ALAGOINHAS FEIRA DE SANTANA* SANTO ANTÔNIO DE JESUS SIMÕES FILHO

RAFAEL CARVALHO ANDRADE	EUNÁPOLIS ITABUNA ITAPETINGA PORTO SEGURO TEIXEIRA DE FREITAS
ANDRÉ BANDEIRA DE MELO QUEIROZ	BARREIRAS BRUMADO** BOM JESUS DA LAPA IBOTIRAMA SANTA MARIA DA VITÓRIA

*distribuição concorrente

**Os Promotores de Justiça em estágio probatório que estejam atuando nas regionais de Brumado, Guanambi, Jequié e Vitória da Conquista serão orientados, avaliados e fiscalizados pelos Promotores de justiça Corregedores André Bandeira de Melo Queiroz e Rafael Carvalho de Andrade;

2 – Que a referida divisão far-se-á por distribuição automática quando se tratar de processo ou procedimento que envolva Promotor de Justiça da capital, ficando **excluídos** os Procuradores e Promotores de Justiça Corregedores que exerçam funções de Chefia de Gabinete e de Secretaria - Geral, bem como os Promotores de Justiça Corregedores André Bandeira de Melo Queiroz e Rafael Carvalho Andrade;

3 - Os Procuradores e Promotores de Justiça Corregedores que exercem as funções de Chefia de Gabinete e Secretaria Geral atuarão, supletivamente, em todas as Regionais e na Capital em razão da necessidade e para assegurar a continuidade dos serviços;

4 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Salvador, 10 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público